



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eng. Carlos Reinaldo Mendes, n.º 2.945 - Alto da Boa Vista - CEP 18.013-904
Tel.: (0XX15) 3238-1111. Home Page: <http://www.camarasorocaba.sp.gov.br>

Ofício DEL nº 204/2023

Sorocaba, 17 de julho de 2023.

Ao Excelentíssimo Senhor
RODRIGO MAGANHATO
Prefeito Municipal de Sorocaba

Assunto: "*Envio de Autógrafos*"

Excelentíssimo Senhor,

Estamos encaminhando à Vossa Excelência os seguintes Autógrafos, já aprovados em definitivo por este Legislativo:

- Autógrafo nº 140/2023 ao Projeto de Lei nº 142/2023;
- Autógrafo nº 141/2023 ao Projeto de Lei nº 214/2023;
- Autógrafo nº 142/2023 ao Projeto de Lei nº 218/2023;
- Autógrafo nº 143/2023 ao Projeto de Lei nº 216/2023;
- Autógrafo nº 144/2023 ao Projeto de Lei nº 215/2023;
- Autógrafo nº 145/2023 ao Projeto de Lei nº 217/2023;
- Autógrafo nº 146/2023 ao Projeto de Lei nº 219/2023;
- Autógrafo nº 147/2023 ao Projeto de Lei nº 64/2023;

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,

GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO Nº 141/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI Nº DE DE DE 2023

(Dispõe sobre a criação de programa “Meu Projeto Sorocaba” destinado a elaboração e aprovação de projetos de legalização predial e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 214/2023, do Executivo

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica criado o programa “Meu Projeto Sorocaba”, consistente na disponibilização de Assistência Técnica para serviços de engenharia e arquitetura gratuita, destinado a elaboração de projetos de legalização predial no Município de Sorocaba.

Parágrafo único. O Programa de Assistência Técnica gratuita “Meu Projeto Sorocaba”, para serviços de engenharia e arquitetura poderá ser prestado por meio de órgão específico da Administração Pública Municipal ou através de convênio ou parceria com órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Governo Estadual ou/e Federal, além de Associação ou Entidade de classe, relacionados às matérias inerentes ao escopo da presente lei.

Art. 2º O programa “Meu Projeto Sorocaba” tem como objetivo assegurar o direito das famílias de baixa renda à assistência técnica pública e gratuita para serviços de engenharia e arquitetura.

Art. 3º O programa “Meu Projeto Sorocaba” será prestado por Engenheiros, Arquitetos ou técnicos competentes inscritos no convênio ou na parceria, em número condizente com a demanda da população carente, beneficiária de seus serviços.

Art. 4º O direito ao atendimento pelo programa “Meu Projeto Sorocaba”, se dará desde que comprovadamente:

I – utilize o imóvel para fins residenciais, ou uso misto, há no mínimo 5 (cinco) anos;

II – tenha renda mensal familiar de até 3 (três) salários mínimos, e renda per capita de até 1 (um) salário mínimo.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Autógrafo nº 141/2023 do Projeto de Lei nº 214/2023 - fls. 02 de 03

§ 1º O programa “Meu Projeto Sorocaba” ficará vinculado à Secretaria de Planejamento ou outra que lhe vier substituir.

§ 2º A aferição de comprovação dos requisitos exigidos e o encaminhamento para a Assistência Técnica para serviços de engenharia e arquitetura será realizado pelo Centro Municipal de Prevenção e Conciliação de Conflitos – Concilia Sorocaba ou outro definido pela administração.

§ 3º Para fins de apuração do preenchimento dos requisitos estabelecidos nesta Lei, poderá ser realizado estudo social a respeito do interessado, se necessário. O estudo social será realizado pelo técnico competente da Secretaria da Cidadania indicado em conformidade com o artigo 4º, do Decreto nº 26.323, de 9 de agosto de 2021.

§ 4º Serão atendidas pelo convênio ou parceria apenas os municípios indicados pelo Município, após análise do preenchimento dos requisitos necessários.

Art. 5º Para fazer jus aos serviços do “Meu Projeto Sorocaba”, o interessado deverá apresentar:

I - comprovante de renda de todos que residirem no imóvel objeto da prestação dos serviços;

II - comprovante de residência que comprove o tempo de moradia, ou uso misto, conforme inciso I, art. 4º, desta lei;

III - cópia dos seguintes documentos:

a) Carteira de Identidade;

b) CPF;

c) Título de Eleitor do interessado ou do representante legal;

d) Certidão de nascimento dos filhos;

e) Certidão de casamento;

f) Termo de audiência e documentos referentes ao processo, quando o caso.

Art. 6º Preenchidos os requisitos estabelecidos nesta Lei, a assistência técnica de engenharia e arquitetura poderá atuar:



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Autógrafo nº 141/2023 do Projeto de Lei nº 214/2023 - fls. 03 de 03

I – na confecção de Documentos e Projetos necessários para a Legalização predial dos imóveis utilizados para fins de moradia ou uso misto,

II – na confecção de documentos necessários para instrução processual aos munícipes atendidos pela Assistência Judiciária da Lei nº 12.492, de 12 de janeiro de 2022.

Art. 7º É expressamente vedado aos membros da assistência técnica de engenharia e arquitetura o recebimento de quaisquer honorários, gratificações ou compensações dos assistidos.

Art. 8º O proprietário ou responsável técnico que infringir de forma intencional qualquer dispositivo da presente Lei, fica sujeito às penalidades legais, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Parágrafo único. Caso ocorra qualquer infração de forma intencional em qualquer dispositivo da presente Lei, o alvará ou a carta de autorização será cassado.

Art. 9º O Município, não dispondo de profissionais habilitados, poderá utilizar-se do convênio ou parceria permitidos por essa Lei para a confecção de projeto executivo de seu interesse.

Art. 10. Esta Lei será regulamentada, no que couber, pelo Poder Executivo.

Art. 11. As despesas com execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria, suplementadas se necessário.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.